

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.490.889-6

DATA: 14/08/2025

PARECER CEE/CEMEP N.º 745/2026

APROVADO EM: 27/08/2026

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL IRMÃ MARIA MARGARIDA – ENSINO MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SALTO DO LONTRA

ASSUNTO: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

RELATORA: SILVANA AVELAR DE ALMEIDA KAPLUM

EMENTA: Atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio, integrado ao Ensino Médio, presencial. Parecer favorável.

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação (Seed) encaminhou a este Conselho Estadual de Educação (CEE), por meio do Ofício de 26/08/2025, atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, município de Salto do Lontra e Núcleo Regional de Ensino de Dois Vizinhos.

O Departamento de Educação Profissional encaminhou Despacho na data de 22/08/2025, à fl. 120.

A referida instituição de ensino obteve a autorização do Curso Técnico em - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com base no Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, pelo prazo de 3 anos, a partir do início do ano de 2025.

A Comissão de Verificação do referido Núcleo Regional de Educação do Paraná, regularmente instituída por Ato Administrativo, após verificação *in loco*, emitiu o respectivo Relatório Circunstanciado Complementar.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.490.889-6

II - MÉRITO

Trata-se do atendimento ao Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial.

A Comissão de Verificação, seguindo as determinações das Deliberações deste CEE/PR, analisou os documentos da instituição de ensino e emitiu Relatório Circunstanciado Complementar com a Relação do Corpo Docente e da Coordenação do referido curso.

O processo foi convertido em diligência à Seed/PR em 01/12/2025, para a instituição de ensino indicar docentes habilitados para a Coordenação do Curso e para os componentes curriculares de Química, de Física, de Empreendedorismo, de Legislação Agrária e Ambiental, de Logística, de Práticas Sustentáveis, de Administração e Economia Rural, de Cooperativismo, de Marketing e Mercado Agrícola e de Projetos Integradores.

O referido protocolado retornou a este Conselho em 26/02/2026, com atendimento parcial à Diligência, ficando com ressalvas para a indicação dos seguintes docentes:

Componente curricular	Formação
Coordenador	Química
História	Ciências Sociais/Pedagogia
Química	Ciências
Física	Matemática
Sem indicação	Empreendedorismo
Sem indicação	Legislação Agrária e Ambiental
Sem indicação	Logística
Sem indicação	Práticas Sustentáveis
Sem indicação	Administração e Economia Rural
Sem indicação	Cooperativismo
Sem indicação	Marketing e Mercado Agrícola
Sem indicação	Projetos Integradores

Em 16/03/2026, o processo foi novamente convertido em Diligência à Seed/PR para o cumprimento da solicitação, conforme o quadro acima e retornou a este Conselho em 01/04/2026, atendendo parcialmente o solicitado.

Ocorre que foram indicados docentes e coordenação, com as seguintes licenciaturas:

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.490.889-6

Indicação Docente/Coordenação	Componente curricular
Coordenador	Química
Geografia	Empreendedorismo
Química	Legislação Agrária e Ambiental
Geografia	Logística e Gerenciamento de Estoque
Química	Práticas Sustentáveis
Química	Administração e Economia Rural
Química	Associativismo e Cooperativismo
Geografia	Marketing e Mercado Agrícola
Geografia	Projetos Integradores

O processo retornou a este Conselho em 14/07/2026, sem atendimento ao solicitado.

Em 27/07/2026, o processo foi outra vez convertido em Diligência à Seed/PR, para a instituição de ensino indicar docentes com habilitação específica para a Coordenação do Curso e para os componentes curriculares de Empreendedorismo, de Legislação Agrária e Ambiental, de Logística e Gerenciamento de estoque, de Práticas Sustentáveis, de Administração e Economia Rural, de Associativismo e Cooperativismo, de Marketing e Mercado Agrícola e de Projetos Integradores, retornando a este Conselho em 04/08/2026, com ressalva para as seguintes indicações docentes e componentes curriculares:

Indicação de docente	Componente curricular
Graduação em Administração	Legislação Agrária e Ambiental
Graduação em Administração	Marketing e Mercado Agrícola

Cabe destacar que a Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2023, em seu art. 45, inciso IV, estabelece:

Art. 45. Por ocasião da solicitação do reconhecimento de curso ou programa, a instituição de ensino deve instruir o processo com as seguintes informações e documentos:

[...]

IV – relação de pessoal técnico-administrativo e pedagógico e corpo docente, com comprovação das respectivas habilitações, conforme as normas vigentes;

[...]

Assim, quando do reconhecimento do referido curso, a instituição de ensino deverá atender na íntegra a Deliberação mencionada.

E-PROTOCOLO DIGITAL N.º 24.490.889-6

III - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis ao atendimento do Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025, quanto à relação da Coordenação do Curso e do Corpo Docente, do Curso Técnico em Agronegócio - Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, presencial, da instituição de ensino referida, mantida pelo Estado do Paraná, de acordo com o estabelecido na Deliberação CEE/PR n.º 03/2013, de 04/10/2013.

No pedido de reconhecimento do curso, a instituição de ensino citada deve cumprir integralmente o art. 45, inciso IV da Deliberação CEE/PR nº 03/2013, 04/10/2013, e o contido nas Deliberações CEE/PR nº 03/2022, n.º 03/2025 e n.º 04/2025.

Cópia deste Parecer deverá acompanhar o Parecer CEE/CEMEP n.º 276/2025, de 08/04/2025.

Encaminhe-se este Parecer à Secretaria de Estado da Educação, para ciência.

É o Parecer.

Silvana Avelar de Almeida Kaplum
Relatora

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 27 de agosto de 2026.

Ana Seres Trento Comin
Presidente da CEMEP